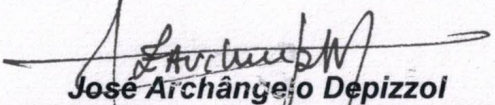




Portaria SEMMA nº: 028/2019	Publicação no D. O. M.: 18/02/2019	Validade: 18/02/2021	Empresa/Nome: QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 03.787.854/0001-58		Endereço: Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, S/N, Km 177, Barra Nova, São Mateus, Espírito Santo	

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA**, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 0586/2019, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Operação – LO**, ao empreendimento QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº. 03.787.854/0001-58**, localizado na Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, S/N, Km 177, Barra Nova, São Mateus, Espírito Santo, com atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, na **Divisão B: Mineração; Grupo B1: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Atividade B1.1: Areias, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascalhos, Brita, Filitos, Gesso, Gnaisses, Metarenitos, Quartizito, Saibros e Xistos: Areia**, com área de lavra de 4,32 (quatro hectares e trinta e dois ares), 54.720 t/ano (cinquenta e quatro mil e setecentas e vinte toneladas por ano), referente ao Requerimento de Registro de Licença protocolado no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) sob o nº 870.176/2019, entre as coordenadas 17°33'17.244" S, 39°41'18.737" O, no imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rita, Córrego Água Vermelha, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: **I. Obter todas as licenças necessárias solicitadas pelo Órgão Mineral responsável; II. Proteger as Áreas de Preservação Permanente mediante controle de incêndio, proteção contra invasão de bovinos e outros animais domésticos, mantendo as áreas cercadas e sinalizadas; III. Promover o enriquecimento paulatino da vegetação na Área de Preservação Permanente (APP), nos locais onde a mesma se encontra esparsa mediante a implantação de espécies nativas; IV. Minimizar a erosão do solo no leito das estradas vicinais e nos corredores de acesso mediante a reposição do solo devido a circulação de veículos no transporte da argila e derivados; V. Promover educação ambiental por meio de campanhas educativas junto à sociedade, e aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, disposição dos resíduos sólidos, contaminação do lençol freático, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VI. Comunicar de imediato à SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de lavra; VII. Requerer previamente à SEMMA a competente Licença, no caso de alteração do projeto apresentado; VIII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IX. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas** **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, não substituindo a obrigação de obtenção de Licença Específica de Mineração, caso solicitada pelo Órgão Mineral Federal, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 18 de fevereiro de 2019.


José Archângeo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente